

14 10 20

09

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
**"COCO VERDE COMERCIAL DE FRUTAS E  
TRANSPORTADORA LTDA"**

Pelo presente instrumento:

**CARLOS ALBERTO GRUBA**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 01/03/1963, natural de Laranjeiras do Sul (PR), residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Nuno Alvares Pereira, nº. 780 – Parque Estoril – CEP 15085-000, portador do documento de identidade RG nº. 57424336-7-SSP/SP expedido em 08/05/2013, e inscrito no CPF sob nº. 476.335.909-63, **EMPRESÁRIO**, com sede na Rua Portugal, nº. 36, Vila São Joaquim em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15084-070, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 3512303094-2 em sessão de 11 de janeiro de 2008 e no CNPJ nº. 09.314.991/0001-51, fazendo uso do que permite o §3º do art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei complementar 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o sócio **CARLOS ALBERTO GRUBA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 04/02/1998, portador do RG nº. 53.318.584-1-SSP/SP expedido em 23/04/2009 e do CPF nº. 443.031.938-36, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias, nº. 700 – Jardim São Marcos – CEP 15081-470 em São José do Rio Preto – SP, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL o qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

-I-

Fica neste ato transformado o EMPRESARIO em SOCIEDADE LIMITADA e girará sob o nome empresarial **COCO VERDE COMERCIAL DE FRUTAS E TRANSPORTADORA LTDA**, com sede na Rua Portugal, nº. 36 – Vila São Joaquim em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15084-070,

JUICE 30  
14 10 20  
00

CNPJ nº. 09.314.991/0001-51, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

-II-

O acervo do empresário, no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais) divididos em 5000 (cinco mil) quotas de valor nominal de R\$1,00(Um real), passa a constituir o capital da sociedade, que neste ato fica elevado para R\$30.000,00 (trinta mil reais) integralizando-se a importância de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido em 25.000(vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$1,00(um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído ao sócio da seguinte forma:

<b>CARLOS ALBERTO GRUBA</b>		
15.000 quotas	R\$	15.000,00
<b>CARLOS ALBERTO GRUBA FILHO</b>		
15.000 quotas		15.000,00
Total do capital social	R\$	30.000,00

*Parágrafo Primeiro* - O valor total das quotas subscrita pelos sócios, está totalmente realizada e integralizada em moeda corrente do país.

*Parágrafo Segundo* - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela total integralização do Capital Social, de conformidade com o Artigo 1.052, da Lei 10.406/2.002;

*Parágrafo Terceiro* - Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

-III-

**Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, em ato contínuo, o Contrato Social de Sociedade Limitada.**

Cláusula Primeira - A sociedade é limitada, e girará sob o nome empresarial **COCO VERDE COMERCIAL DE FRUTAS E TRANSPORTADORA LTDA**, de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 03 de janeiro de 2008.

Cláusula Segunda - A sociedade poderá, caso convenha a seus objetivos e interesses sociais, abrir ou fechar filiais, sucursais, escritórios, agentes e representantes em qualquer parte do território nacional, por simples

*g*

*+*

JUDE 30

14 10 20

09

deliberação dos sócios e comunicação aos órgãos e repartições competentes.

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objetivo social o ramo de **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.**

Cláusula Quarta - O capital social é no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente realizado, em moeda corrente do país.

O sócio CARLOS ALBERTO GRUBA possuidor 15.000 (quinze mil) quotas valor de R\$15.000,00(quinze mil reais), representando o percentual de 50 (cinquenta) por cento do capital, totalmente realizado e integralizado, em moeda corrente do país, e,

O sócio CARLOS ALBERTO GRUBA FILHO, possuidor 15.000 (quinze mil) quotas valor de R\$15.000,00(quinze mil reais), representando o percentual de 50 (cinquenta) por cento do capital, totalmente realizado e integralizado, em moeda corrente do país, e distribuído as sócias na forma seguinte:

CARLOS ALBERTO GRUBA		
15.000 quotas	R\$ 1,00	R\$15.000,00
CARLOS ALBERTO GRUBA FILHO		
15.000 quotas	R\$ 1,00	R\$15.000,00
Total do Capital social		R\$30.000,00

*Parágrafo Primeiro* - O valor total das quotas subscritas pelos sócios, estão totalmente integralizadas em moeda corrente do país;

*Parágrafo Segundo* - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela total integralização do Capital Social, de conformidade com o Artigo 1.052, da Lei 10.406/2.002;

*Parágrafo Terceiro* - Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

*g*

*H*

JUDESP

14 10 20

09

Cláusula Quinta - As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência de aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

*Parágrafo Único:* Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Cláusula Sexta - A sociedade é gerida e administrada pelos sócios CARLOS ALBERTO GRUBA e CARLOS ALBERTO GRUBA FILHO, que assinarão e deliberarão "isoladamente" com poderes e atribuições de utilizar o nome da empresa, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicial, na realização de todas as operações para a consecução de seu objeto social, em todos os assuntos ligados às repartições Federais, Estaduais e Municipais, Agências bancárias e outros que fizerem necessários na rotina da empresa, porém "única e exclusivamente" dentro dos objetivos e interesses sociais;

*Parágrafo Primeiro:* Os sócios poderão se necessário nomear e outorgar procuração entre elas, bem como a terceiros, com determinações de funções e prazo de validade, porém única e exclusivamente dentro dos objetivos e interesses sociais;

*Parágrafo Segundo:* Ficam os sócios desta empresa, responsáveis e solidários pelos compromissos contraídos visando o interesse próprio ou de terceiros, infringindo o que determina a presente cláusula e seus parágrafos;

*Parágrafo Terceiro:* Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2.002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, devendo obedecer aos quoruns estabelecidos no presente artigo, e, obedecendo às determinações da presente cláusula e seus parágrafos;

*g*

*+*

JUICE OF  
14 10 20  
00

*Parágrafo Quarto:* Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária. O "quorum" para a decisão será a maioria simples, no caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate;

Cláusula Sétima - Os sócios CARLOS ALBERTO GRUBA e CARLOS ALBERTO GRUBA FILHO, na função administrativa na sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada de comum acordo, dentro dos limites permitidos pela lei vigente, cujo valor será levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

Cláusula Oitava - Se um ou mais sócios colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, a exclusão por justa causa deverá ser aprovada em reunião especial, convocada para esse fim, pela maioria dos sócios. A ciência deverá ser data em tempo hábil, para permitir ao mesmo o comparecimento e amplo direito de defesa.

Cláusula Nona - Havendo interesse por qualquer dos sócios em retirar-se da sociedade, deverá manifestar-se com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, de forma escrita o outro sócio. Terminado o prazo seus haveres serão apurados em balanço especial para o evento, cujos se positivos, pagos em comum acordo entre as partes, em parcelas mensais, devendo a primeira delas ser paga 30 (trinta) dias após o término do acordo quando será necessário a elaborar instrumento particular de alteração contratual e encaminhar para arquivamento junto aos órgãos e repartições competentes;

*Parágrafo Único:* O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

Cláusula Décima - A sociedade não se dissolverá pela retirada ou falecimento de qualquer dos sócios, continuando os objetivos sociais, juntamente com o sócio remanescente, outro (s) sócio(s) devidamente admitido (s) na sociedade, bem como com os herdeiros do sócio falecido, que deverão fazer-se representar por um dentre eles. Havendo

JUICE SP

14 10 20

09

desinteresse por parte dos herdeiros em admitirem-se na sociedade, os haveres ou não do sócio falecido serão pagos, se positivos, aos mesmos, na forma estabelecida na "Cláusula Décima" do presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira - Para os casos mencionados nas "Cláusulas Décima e Décima Primeira" deste instrumento, as quotas de capital social, realizadas e integralizadas, deverão obedecer a transferência, de conformidade com a "Cláusula Sexta" do presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda - O exercício social coincidirá com o ano-calendário, findando em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com observância das disposições legais aplicáveis cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

*Parágrafo Primeiro* - Os lucros apurados poderão ser incorporados ao valor do capital social ou distribuídos por simples deliberação dos sócios;

*Parágrafo Segundo* - A distribuição dos lucros apurados poderá ocorrer depois de encerrado o mês ou o trimestre de cada ano, mediante levantamento de balanços intermediários, com elaboração de demonstrações de resultado, devendo ser observada a legislação vigente no que tange à opção da sociedade pelo regime de tributação do imposto de renda e será proporcional às quotas de cada sócio no capital social;

*Parágrafo Terceiro* - Considerar-se-ão trimestres os períodos compreendidos de 1º de janeiro a 31 de março, 1º de abril a 30 de junho, 1º de julho a 30 de setembro e 1º de outubro a 31 de dezembro do ano-calendário;

*Parágrafo Quarto* - Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas no capital social;

*Parágrafo Quinto* - Não havendo interesse na distribuição, os lucros apurados, estes poderão ser mantidos em conta de lucros acumulados no patrimônio líquido da sociedade, para distribuição futura, enquanto que os prejuízos apurados serão compensados com os lucros porventura acumulados, ou, ainda, não havendo lucros para compensar, mantidos em

JUDE SP

14 10 20

09

conta própria para compensação futura, na forma da legislação fiscal aplicável;

*Parágrafo Sexto* - Para todos os efeitos legais e dos parágrafos primeiro a quinto desta cláusula, equiparar-se-á a exercício social o mês ou o trimestre encerrado.

Cláusula Décima Terceira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Quarta - Nos termos do art. 1072, § 6º e 1079, da Lei 10406/2002 as convocações para as reuniões de sócios se darão por comunicação escrita, com a obtenção de ciência individual, ficando a sociedade dispensada da convocação por anúncio. As reuniões serão objeto de ata que serão registradas no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e da lavratura do livro de Atas.

Cláusula Décima Quinta - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - A sociedade declara que assumirá o ativo e passivo da empresa C A GRUBA, ora transformada.

Cláusula Décima Sétima - A regência supletiva da sociedade limitada, dar-se-á pelas normas regimentais da sociedade anônima, Lei n.º 6404/76.

Cláusula Décima Oitava - Fica eleito o foro e comarca desta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir sobre as partes, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Nona - Ficam revogadas todas as cláusulas constantes nos instrumentos de contrato social primitivo e alterações contratuais

g

+

JUCESP  
14 10 20  
09

sofridas, as quais passam a reger-se a partir desta data, pelas cláusulas ora avençadas.

E, pôr estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

São José do Rio Preto, 05 de outubro de 2.020

  
CARLOS ALBERTO GRUBA



CARLOS ALBERTO GRUBA FILHO

